

## PUBLICAÇÃO OFICIAL

### ATO CONCESSIVO DE PENSÃO PME/IPME Nº031/2021

O Prefeito Municipal, o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais e a Diretora de Previdência e Atuária, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº06745/2019-6, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio – IPME, com fundamento no, art. 2º, inciso II, alínea "a", art. 10º, inciso II e §§ 1º e 5º; art.22,23, §2º e 25 da Lei Municipal nº457/2001, com alterações previstas na Lei nº795/2009 (em especial quanto ao inciso II do art. 22 da Lei nº457/2001) c/c art. 40º, §7º, inciso II da CF/1988, com redação dada pela EC-41/2003, se trata de dependente presumido, com direito a pensão temporária.

**RESOLVEM CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE** a dependente habilitada KAREN PEREIRA DA SILVEIRA filha da ex. servidora MARIA KARCILENE PEREIRA SILVEIRA, matrícula nº 4453, cargo de PROFESSORA PEB II REF: 03-200, lotada na Secretaria de Educação, sendo representada por sua avó materna, MARIA DO CARMO PEREIRA SILVEIRA.

**O benefício é devido a partir de 23 de março de 2019 (data do óbito)**, sendo o seu valor mensal igual a R\$4.589,63 (Quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Observando o seguinte rateio: 100% (cem por cento) no valor de R\$4.589,63 (Quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos) para KAREN PEREIRA DA SILVEIRA (filha), pensão temporária até 12/07/2035 conforme art.23, § 2º da Lei Municipal 457/2001.

#### CONSTITUIDO DA SEGUINTE FORMA:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS R\$
Salário Base- Lei nº1630/2018	R\$3.296,44
Gratificação Tit. Especialização (15%) Lei Mun.605/05, Lei 1197/13, Dec.067/06	R\$494,47
Gratificação Regência (5%) Lei Mun.605/05, Lei 1197/13, Dec. 067/06	R\$164,82
Gratificação Aluno NE (5%) Lei Mun.nº605/05, Lei 1197/13, Dec. 067/06	R\$164,82
Gratificação Valorização (14,23%) Lei Mun.nº605/05, Lei 1197/13, Dec. 067/06	R\$469,08
<b>Total do benefício:</b>	<b>R\$4.589,63</b>

Os benefícios serão pagos em prestações mensais e consecutivas até o último dia do mês de competência, e atualizados de conformidade com o estabelecido nos art.30 e 42, da Lei Municipal nº 457/2001. Após a análise feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento. **Este Ato revoga o Ato Concessivo de nº022/2019 datado de 30 de abril de 2019.**

Eusébio (CE), em 01 de dezembro de 2021.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal

Diego Monteiro Matos  
Presidente IPME

Hosana Abreu da Silva  
Diretora de Previd. e Atuária

<https://ipmeusebio.com.br/publicacoes-oficiais>